

suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** - Fica extinta e Agência Municipal de Saneamento de Rio das Ostras, criada por força do art. 3º da Lei nº 421/1999.

**Art. 2º.** - Fica extinto o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FUNDERO, criado por força da Lei nº 883/2004.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Leis nº 421/1999 e 883/2004.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1702/2012**

Altera a Carga Horária Para os Cargos de Atendente de Consultório Dentário, Assistente Social III e Enfermeiro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** - A carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Atendente de Consultório Dentário passará para 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º.** - A carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Social III passará para 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º.** - A alteração da carga horária dos servidores prevista nos artigos antecedente não acarretará qualquer modificação no padrão do vencimento dos respectivos servidores.

**Art. 4º.** - Os servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderão optar, mediante requerimento, pelo regime de carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 1º. Aos servidores que fizerem a opção da carga horária prevista no *caput* deste artigo será devida remuneração equivalente aos ocupantes do cargo de Enfermeiro II.

§ 2º. Os servidores ocupantes do cargo Enfermeiro terão o prazo de 60 (sessenta) dias para protocolar seu requerimento de opção, perante a SEMGEP.

§ 3º. Os candidatos aprovados no VI Concurso Público do Município terão 60 (sessenta) dias, após sua posse, para protocolar seu requerimento de opção, perante a SEMGEP.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação.

**Art. 6º.** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1703/2012**

Acrescenta ao artigo 46 da Lei 1.471/2010 o parágrafo 5º.

Autoria: Alcemir Joia

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 46 da Lei 1.471/2010.

Parágrafo 5º - Fica permitida nas Zonas ZCSI, ZCS2, ZUMI e ZUM2, a construção sobre o afastamento frontal exclusivamente nas quadras já consolidadas conforme expresso no parágrafo 4º deste artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1704/2012**

Torna Utilidade Pública o Instituto Social Casa do Amanhã-ISCA

Autoria: Carlos Alberto Afonso Fernandes

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Torna Utilidade Pública o Instituto Social Casa do Amanhã.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1705/2012**

Altera o parágrafo 3º do Artigo 19 da Lei 1.584/2011.

Autoria: Carlos Alberto Afonso Fernandes

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Parágrafo 3º do artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

**Art.19 ...**

**Parágrafo 3º** - Para efeito de cumprimento do interstício não será considerado o tempo em que o servidor esteve cedido para União, Estado ou Municípios em exercício fora dos limites do Município de Rio das Ostras, exceto aqueles em regime de permuta, e também aqueles cedidos por interesse da municipalidade para exercício nos limites do município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 0547/2012**

Altera o Decreto nº 471/2012, ampliando o número das autonomias de táxis no Município de Rio das Ostras, e dá nova redação ao artigo 5º do Decreto 081 de 1994, que regulamenta a Lei 100, de 28 de julho de 1994, estabelecendo novos pontos de Táxi no município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

**Considerando** o crescimento populacional experimentado pelo Município de Rio das Ostras nos últimos anos,

**Considerando** a necessidade de manter a qualidade dos serviços prestados, garantindo o equilíbrio entre a demanda e os prestadores de serviços, **Considerando** a previsão legal da adequação do número de táxis licenciados, nos termos do Art. 20, da Lei 100, de 1994,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Acresce Parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 471 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica fixado em 80 (oitenta) o número de Permissões para exploração do serviço de Táxi no Município, concedidas pelo Poder Público Municipal. Parágrafo único. Aos Permissionários do serviço de Táxi será garantido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de exploração da atividade, a partir da publicação deste Decreto."

**Art. 2º.** - O artigo 5º do Decreto 081 de 27 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes pontos de Táxi:

- I – Praça José Pereira Câmara;
- II – Supermercado Princesa: Alameda Casimiro de Abreu em frente ao nº 120;
- III – Em frente ao Shopping Holiday: RJ 106, próximo ao Km 148,5;
- IV – Av. Amazonas esquina com Alameda Carlos Lacerda;
- V – Próximo ao Supermercado Só Ofertas: Rua Isaias Moreira de Oliveira s/n;
- VI – Em frente ao Supermercado Extra: Av. Desembargador Ellis Heroldo Figueira s/n;
- VII – Pronto Socorro: Rua Laércio Lúcio de Carvalho s/n;
- VIII – Hospital: Rua Nildo Lustosa s/n;
- IX – Supermercado Super Genro: Alameda Carlos Lacerda em frente ao nº 251;
- X – Prefeitura: Av. Alcebiades Sabino dos Santos em frente ao nº 235;
- XI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC: Rua Uruguai, na praça Prefeito Claudio Ribeiro;
- XII – ZEN: Av. ZEN com Rua Químico de Petróleo;
- XIII – Hotel Vilarejo: Alameda do Abricó s/n;
- XIV – Centro de Cidadania: Rua das Casuarinas s/n;
- XV – 128ª Delegacia Policial: Av. Jane Maria Martins Figueira s/n;
- XVI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Rio das Ostras – IPASRO: Rua Rio Grande do Sul em frente ao nº 129;
- XVII – Posto de Saúde de Cidade Praiana: Rua Santa Catarina em frente ao nº 080;
- XVIII – Rua Abel Siqueira esquina com a RJ 162;
- XIX – Parque da Cidade: Rua Inajara em frente o nº 1014;
- XX – Mar do Norte: Rua Nossa Senhora da Aparecida na praça Antonio Tonico;
- XXI – Mar do Norte 2: Estrada Velha da Praia com RJ 106;
- XXII – Rocha Leão: Rua Henrique Sarzedas na praça do Trem;